



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Projeto de Lei Municipal nº
De 21 de dezembro de 2022.

10.409/22

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OS INCETIVOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.958 DE 22 DE JUNHO DE 2010 À EMPRESA JPST PARTICIPAÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul – República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica, combinado com o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.958 de 22 de Junho de 2010, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos à Empresa **JPST PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.276.473/0001-02**, nos termos do que preceitua o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.958 de 22 de Junho de 2010:

- I - isenção do imposto Predial Territorial Urbano - IPTU pelo período de 12 anos;
- II - isenção do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por ocasião da compra de imóvel destinado a instalação da empresa;

Art. 2º - A concessão dos benefícios de que trata esta lei, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 8º da Lei Municipal n.º 1.958 de 22 de Junho de 2010.

Art. 3º - Faz parte integrante da presente Lei, o Protocolo de Intenções de que trata o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal 1.958 de 22 de junho de 2010.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das disposições do Protocolo de Intenções, no prazo de 03 (três) anos da publicação da presente Lei, após apuração em processo administrativo pertinente, o Município deverá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou separadamente:

- I - suspensão do incentivo;

pub



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- II - cassação do incentivo e dos benefícios;
- III - restituição dos valores dos incentivos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos monetariamente;
- IV - aplicação de multas;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Jose Paulo Meneghini
JOSE PAULO MENEGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

MAURICIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração

Encaminha-se a Comissão competente para parecer

Em 26/12/22

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

DESPACHO

APROVADO POR _____

EM _____

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO